



TERMO DE REVOGAÇÃO

(PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 08.08.01/2017 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE.)

A Secretária de Educação, a Secretária de Saúde, o Secretário de Trabalho, Desenvolvimento Social e Cultura do Município de Barreira, tornam pública a REVOGAÇÃO do referido certame pelas razões a seguir aduzidas:

6. Através do Processo administrativo de Pregão Presencial n.º 08.08.01/2017, a Prefeitura Municipal de Barreira, abriu certame licitatório, visando à Aquisição de material gráfico para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Barreira/CE.
7. Ocorreu que, durante a instrução do processo estas secretaria resolveram, vista a supremacia do interesse público por revogar a licitação prezando pelos princípios constitucionais da razoabilidade e eficiência.
8. Assim sendo, não podemos prosseguir com a contratação, sob o ponto de vista da conveniência da contratação, tendo o objetivo de verificar a relação custo benefício. Marçal Justen explica:

“A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

9. Tais fatos, acima expostos, enquadram-se ao art. 49, da Lei de Licitações: “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”
10. Portanto, o caso aduz a REVOGAÇÃO deste, baseado nos princípios da moralidade e legalidade. Segundo opina o ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

“Anula-se o que é ilegítimo; revoga-se o que é legítimo, mas inconveniente ou inoportuno”.

11. Nesse mesmo sentido, vejamos o que diz o Supremo Tribunal através da Súmula 473:





Governo Municipal de
Barreira



“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade**, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

12. Tendo em vista a necessária REVOGAÇÃO do procedimento licitatório, e não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a conveniência e oportunidade da Administração, reparando ato seu, objetivando o interesse social, resolvem REVOGAR o procedimento licitatório em exame, nos termos do art. 49, c/c § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
13. Portanto, a justa causa, condição *sine qua non* para a REVOGAÇÃO do certame licitatório, faz-se presente de forma incontestada, pelos fatos acima arrolados.
14. Declaro **REVOGADO** o processo licitatório nº 08.08.01/2017, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é Aquisição de material gráfico para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Barreira/CE.
15. Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos especializados no acompanhamento e elaboração de prestação de contas de Convênios realizados com o Governo Federal, junto à Prefeitura Municipal de Pacatuba, com base no art. 49 e da Lei 8.666/93.

Barreira – CE, 02 de Agosto de 2017.

Regina Kilvia Rodrigues Nogueira Saldanha

Regina Kilvia Rodrigues Nogueira Saldanha
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria Helena Ferreira da Silva Marques
Maria Helena Ferreira da Silva Marques
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cleano Alves da Silva

Cleano Alves da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURA



Rua Lúcio Torres, 622, Centro, Barreira-CE; CEP nº: 62.795-000
CNPJ: 12.459.632/0001-05; CGF: 06.091.803-9
cplbarreira@gmail.com